

Exmo. Sr. Guilherme Menezes Prefeito de Vitória da Conquista

Cc.: Ilmo. Sr. Valdemir Dias Secretário Municipal de Administração

Cc.: Ilmo. Sr. Mizael Bispo Secretário Municipal de Finanças

Cc.: Ilmo. Sr. Ricardo Marques Secretário Municipal de Educação Recebi em 103/14
Neuro 1000es
Gabinete da Sec. Mun. de Educação
Horário:

RECEBIDO EM

Ass.

Prezado Senhor,

Recebido em 103 114

17 : 06 hs

O Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista encaminha a vossa senhoria o termo de repactuação das relações de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal de ensino de Vitória da Conquista, com as propostas da categoria para a campanha salarial 2014.

O documento, em anexo, foi discutido e aprovado nas assembleias do dia 27 de fevereiro de 2014, onde também foi aprovado o *indicativo de greve*, e do dia 18 de março de 2014. A deflagração da greve fica condicionada a uma ação efetiva do Governo Municipal, no sentido de que sejam atendidas as reivindicações da categoria.

Dessa forma, solicitamos o agendamento das negociações, em caráter de urgência, para que as demandas sejam discutidas na busca de uma imediata decisão.

Respeitosamente,

18 03 10 Gabine

Av.Presidente Vargas, nº335 – Alto Maron – CEP 45.045-010 – Vitória da Conquista – BA Fones: (77) 3424-3698 / 8825-5983 – Fax: (77) 3422-7858 – CNPJ: 16.418.931-0001-44 Site: www.simmp.com.br / E-mail: secretariageral@simmp.com.br / imprensa@simmp.com.br

TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO DE 2014

TERMO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Joaquim Correia, n° 55, devidamente representado pelo Exm° Sr. GUILHERME MENEZES, Prefeito Municipal, doravante denominado Município e o SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pessoa jurídica de direito privado (Entidade Sindical de 1° grau) com sede à Av. Presidente Vargas, 335, Alto Maron, nesta cidade, devidamente representada por sua presidente GEANNE DE CÁSSIA OLIVEIRA NASCIMENTO, brasileira, maior, casada, professora, residente nesta cidade, doravante denominada SIMMP, nos termos das cláusulas a seguir especificadas.

OBJETIVOS E EXTENSÃO – VIGÊNCIA

O presente TERMO DE REPACTUAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO, sem prejuízo da Legislação aplicável, estabelecerá as bases das relações de trabalho dos profissionais da educação pública municipal de Vitória da Conquista, compreendendo todos os servidores celetistas ou não, pertencentes ao quadro funcional do Município, obrigando esse, num prazo de quinze dias do encerramento das discussões, enviar projeto de lei propondo alteração da legislação específica.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

1. DO PISO SALARIAL

- 1.1 O Município alterará o anexo a tabela da Lei Municipal 1.761 de 30/06/2011, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2014, de acordo com os critérios a seguir, referindo à carreira do professor.
 - Piso Salarial para 20 h, nível médio, de R\$ 848,70.
 - Interstício entre as classes de 5,0 %;

1 Cappenge

Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Maron – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA



- Interstício entre o nível I e II de 50%;
- Interstício entre o nível II e III de 70%;
- Interstício entre o nível III e IV de 85%;
- Interstício entre o nível IV e V de 125%;
- Interstício entre o nível V e VI de 160%.

(VER TABELA EM ANEXO)

- 1.2 Quadro Especial Adicionais e Licenciatura Curta:
 - Para o Adicional: Piso Salarial mais 10%;
 - Para a Licenciatura Curta: Piso Salarial mais 20%.

2. DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO.

2.1 O Município fornecerá aos professores, em efetivo exercício de suas funções, auxílio alimentação no valor de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) para professores com 40h e R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) para professores com 20h e fará constar essa identificação no depósito em conta corrente.

3. DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

- 3.1 Garantia da lei do piso para todos os professores: 2/3 para interação com aluno e 1/3 para Atividade Complementar.
- 3.2 O município garantirá, conforme legislação específica (LDB, Estatuto do Magistério e Lei do Piso), a jornada de trabalho de até 2/3 (dois terços) da carga horária em regência para todos os professores da rede e 1/3 (um terço) para Atividade Complementar de todos os professores, sem redução da indenização paga para os professores do Ensino Fundamental I.
- 3.3 Mínimo de 33% (trinta e três por cento) da Jornada de Trabalho em atividades sem alunos, cumprindo parte das horas em local de livre escolha.

anos, W

4. DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA A PROGRAMAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2015.

4.1 O Município baixará a portaria estabelecendo o limite máximo de 50% da carga horária dos professores do Ensino Fundamental e Educação Infantil para Atividade Complementar.

CLÁUSULAS PEDAGÓGICAS

5. DA CRIAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.

5.1 O Município firmará convênios com instituições de nível superior, priorizando o PARFOR, viabilizando a criação de cursos de pós-graduação latu sensu e strictu sensu, gratuitos, em áreas específicas, destinadas aos professores efetivos da Rede Pública Municipal, tendo por objetivo o aprimoramento profissional.

6. DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 02/2014).

- 6.1 O município estabelecerá critérios para a concessão da licença remunerada para qualificação profissional, prevista no art. 66 da Lei 1.762/2011, a fim de que os servidores integrantes do Magistério Público Municipal cursem Pós Graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado.
- 6.1.1 Ao Servidor Efetivo do Magistério Público Municipal de Vitória da Conquista, respeitado o interesse do processo de ensino-aprendizagem e observados os limites de despesa com pessoal e disponibilidade financeiro-orçamentária, poderá ser concedida licença para qualificação profissional para participação em programas de Pós-Graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, sem prejuízo da remuneração, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.
- 6.1.2 O número total de docentes liberados, em vista dos afastamentos previstos nesta portaria, considerando todos os requisitos dispostos nos incisos abaixo, no mesmo período, deve ser no

3 Johnson

Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Maron – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA



SIMIP Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista

mínimo 5% (cinco por cento) dos profissionais da rede para cada qualificação: pós-graduação, mestrado e doutorado.

- 6.1.3 O município fixará o prazo máximo de 07 (sete) dias para publicação por parte da Secretaria Municipal de Administração do deferimento ou indeferimento do requerimento do servidor, a fim de que não perca os prazos de matrícula dos referidos programas.
- 6.1.4 Após a concessão da liberação de que trata este artigo, o servidor deverá comprovar semestralmente o cumprimento da frequência com aproveitamento no curso, sob pena de suspensão imediata da autorização do afastamento, com a respectiva devolução dos valores percebidos indevidamente no período não comprovado.

8. DA CAPACITAÇÃO DOS DOCENTES

8.1 O município capacitará o corpo docente para o uso das ferramentas de tecnologias, otimizando os laboratórios de informática e o uso dos netbooks.

9. DA INSTITUIÇÃO DO PROFUNCIONÁRIO

9.1 O município instituirá e implementará o PROFUNCIONÁRIO, Cursos Técnicos de Formação dos Profissionais da Educação, estabelecido através do Decreto Federal nº 7415, de 15 de dezembro de 2010, para qualificar os trabalhadores da educação.

CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

10. DO CONCURSO PÚBLICO.

10.1 O município convocará imediatamente os candidatos aprovados no concurso público para professores e funcionários realizado no ano de 2013.

11. DA ELEIÇÃO DE DIRETORES

ail: 4 VA

Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Maron – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA



Sindicato do Magistério Municipal Público de Vitória da Conquista

- 11.1 O município instituirá a eleição de diretores até outubro do ano em que se encerra a gestão.
- 11.2 Os candidatos devem ser afastados do cargo para concorrer a uma nova eleição.
- 11.3 O pai ou responsável deve ser obrigado a votar.
- 11.4 Quando houver duas chapas, a contagem do quorum deve ser feita pela totalidade dos votos válidos e não dos votantes. Ganha a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

12. DA READAPTAÇÃO

12.1 O município realizará o processo de lotação das salas de leitura, a fim de regularizar a situação dos docentes que atuam nestas salas.

13. DA SAÚDE DO PROFESSOR

- 13.1 O município desenvolverá ações em favor da saúde do trabalhador.
- 13.2 O município garantirá subsídio à implantação de um plano de saúde para os servidores.
- 13.3 O município implantará núcleo de atendimento Psicológico, Psiquiátrico e outras especialidades da saúde aproveitando os profissionais de Psicologia da rede, para atendimento a professores e alunos.

14. DAS SALAS MULTIFUNCIONAIS E ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS CLASSES REGULARES.

- 14.1. O município limitará o máximo de 03 (três) alunos especiais por sala de aula, a depender da necessidade especial do aluno.
- 14.2 O município garantirá formação para os profissionais que atuam nas salas multifuncionais, observando as Diretrizes Nacionais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.
- 14.3 O município ampliará o número de salas multifuncionais, minimizando a demanda da rede. Av. Presidente Vargas, 335 – Alto Maron – 45100.000 – Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br – CNPJ: 16.418.931/0001-44 – Vitória da Conquista-BA

Sold of the second of the seco

- 14.4 O município lotará os professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas salas de recursos multifuncionais.
- 14.5 O município garantirá 5% (cinco por cento) de incentivo para os professores que atuam nas salas de recurso multifuncionais, para a jornada de 20 (vinte) horas.
- 14.6 O município garantirá a formação continuada aos professores que atuam com alunos com necessidades educacionais especiais e a produção de material didático específico a cada necessidade.
- 14.7 O município manterá o incentivo de regência especial para os profissionais das salas de recursos multifuncionais enquanto estiver em atuação.
- 14.8 O município garantirá formação aos profissionais AEE que não tenha especialização na área.

15. DAS CRECHES

- 15.1. O município garantirá aumento do número de monitores.
 - A cada 08 (oito) crianças 01 (um) monitor;
 - Para as salas de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos, 3 monitores;
 - Para as salas de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, 01 (um) monitor.

16. DA GARANTIA DE MATERIAIS DIDÁTICOS E FARDAMENTOS

16.1 O município garantirá livros didáticos, carteiras, bem como fardamentos aos alunos da rede municipal de ensino, em números suficientes e de boa qualidade.

17. DA INFRAESTRUTURA

17.1 O município garantirá imediata recuperação das escolas e creches.

Donalian Av. Presidente Vargas, 335 - Alto Maron - 45100.000 - Fone/Fax (77) 3422-7858 Fone: (77) 3424-3698 e-mail: simmp_vit@yahoo.com.br - CNPJ: 16.418.931/0001-44 - Vitória da Conquista-BA



17.2 O município implantará creches em todos os distritos da Zona Rural.

17.3 O município garantirá a resolução 006/2012 na sua integralidade.

18. DA ALTERAÇÃO DO RJU E ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

18.1. O município alterará o artigo 83 do Regime Jurídico Único, garantindo o pagamento do terço de férias até dois dias antes do período de usufruto.

18.2. O município alterará o artigo 92 da Lei 1.762 de 30 de junho de 2011, mudando a data base de 1º de maio de cada ano, para 1º de janeiro.

18.3. O município alterará o artigo 40 da Lei 1.762 de 30 de junho de 2011, incluindo a seguinte redação: "O tempo de exercício nos cargos de gestão (coordenação e direção) estará restrito a no máximo 4 (quatro) anos, com o intervalo de pelo menos 2 (dois) anos em sala de aula, para exercer qualquer cargo na gestão escolar".

Vitória da Conquista-Ba, 18 de março de 2014.

nne de Cassia de O. Wascimento Presidente

